ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

CIRCULAR Nº 15/2005

Aos Excelentíssimos Senhores Doutores Juízes Diretores do Foro

Senhor(a) Juiz(a),

O egrégio Conselho da Magistratura, em sessão de 08.09.2004, decidiu, à unanimidade, que a competência para designação temporária de Notários e Registradores é do Presidente do Tribunal de Justiça, tendo Sua Excelência delegado tal atribuição aos senhores Juízes Diretores de Foro.

Tais designações, contudo, devem recair, preferencialmente:

a) sobre o substituto mais antigo (art. 39, § 2º, da Lei dos Notários e Registradores);

b) sobre titular de outra serventia da mesma comarca ou, na falta, de comarca vizinha, e, sempre que possível, que possuam as mesmas atribuições;

c) sobre pessoa com experiência nos serviços cartoriais, melhor se bacharel em Direito.

Limitado ao exposto, renovo a Vossa Excelência votos de consideração e apreço.

Florianópolis, 24 de junho de 2005.

Desembargador **José Volpato de Souza**
VICE-CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA